

LEI Nº 4.453, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

“Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho, para o enfrentamento da Pandemia de COVID-19 na Atenção Primária à Saúde – APS, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho com foco no *enfrentamento da Pandemia de COVID-19 na Atenção Primária à Saúde- APS*, a qual receberá a nomenclatura de COVID-19, e será devido aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde e demais servidores que prestam seus serviços na Secretaria Municipal de Saúde, objetivando atingir melhorias das condições de saúde da atenção primária à saúde.

§1º. Serão contemplados com o incentivo, enfermeiros, dentistas, médicos, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, administrativos lotados na recepção e farmácia, profissionais de nível superior que estejam vinculados à Atenção Primária à Saúde, e demais servidores que prestam seus serviços na Secretaria Municipal de Saúde, compondo a equipe de tutores e equipe técnica I e II.

§2º. O incentivo previsto no *caput* não será devido aos servidores licenciados de suas funções, afastados, cedidos, aposentados e que não possuam vínculo empregatício com o Município de Ponta Porã.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante avaliações realizadas pelo tutor de cada unidade.

§1º. Ao aderir à gratificação COVID-19, para o *enfrentamento da Pandemia de COVID-19 na APS*, os profissionais farão jus ao percentual de metas atingidas conforme tabela constante do anexo I desta Lei.

§ 2º. No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, das Secretarias de Saúde Estadual ou Municipal, que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 3º. Farão jus à Gratificação de Desempenho os Servidores das equipes e demais Profissionais que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º. O valor do repasse da gratificação COVID-19 em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, tendo caráter temporário, excepcional e não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens. Cabe ressaltar este valor será baseado na lotação em que o servidor se encontra na competência em questão e não em sua formação/capacitação eventual.

Art. 5º. O Município fica desobrigado ao pagamento da gratificação COVID-19 por desempenho, caso a gestão avalie a necessidade de aplicação do recurso próprio em outras atividades mais relevantes.

Art. 6º. A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recurso DO COVID.

§ 1º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) do valor recebido serão aplicados a favor dos tutores institucionais, designados por Portaria;

II – 88% (oitenta e oito por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde incluindo os servidores celetistas, estatutários e os profissionais vinculados ao desenvolvimento do Projeto, na forma de Gratificação por Desempenho, trimestralmente:

a) Profissionais de Nível Superior receberão 22% (vinte e dois por cento), cujos valores serão rateados em partes iguais entre os profissionais;

b) Profissionais de nível médio (auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias) receberão 62% (sessenta e dois por cento), cujos valores serão rateados em partes iguais entre os profissionais;

c) 16% (dezesseis por cento) para os administrativos lotados na recepção e farmácia das unidades.

III – 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) serão pagos aos servidores com função de responsáveis técnicos I, sendo profissionais com experiência.

IV – 1,5% (um vírgula cinco por cento) serão pagos aos servidores com função de responsáveis técnicos II, sendo profissionais com experiência.

§ 2º. O montante de recursos financeiros destinados à Gratificação, na forma do inciso II, do § 1º deste artigo, será distribuído de forma igualitária, com o mesmo percentual a todos os servidores.

§3º. O montante de recursos financeiros que por ventura retornarem à gestão após a avaliação do tutor será destinado às equipes melhores avaliadas pela gestão, com base nos indicadores do Previn Brasil, como forma de premiação.

Art. 7º. A equipe de tutores será composta por servidores indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, profissionais capacitados com experiência, que terão as seguintes atribuições:

§1º. Acompanhar as equipes *in loco* semanalmente, apresentando relatório para o controle avaliação e Auditoria,

§2º. Avaliar, através do anexo I, as ações desenvolvidas pelas equipes mensalmente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 01 de abril de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I

AVALIAÇÃO POR SERVIDOR		
NOME DO SERVIDOR:		
METAS	PONTOS	PORCENTAGEM ALCANÇADA
PARTICIPAR DE TODAS AS CAPACITAÇÕES	10	10%
INTERAGIR COM A GESTÃO E USUÁRIOS COM FOCO NA ORGANIZAÇÃO DO FLUXO ASSISTENCIAL NA UNIDADE	10	10%
ORIENTAR OS USUÁRIOS EM RELAÇÃO AS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA	10	10%
ORGANIZAR O SETOR DE TRABALHO COM FOCO NAS MEDIDAS DE CUIDADO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL	10	10%
PARTICIPAR NA OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÍNICA AMPLIADA E COMPARTILHADA	15	15%
REALIZAR ACOLHIMENTO	15	15%
BOM RELACIONAMENTO INTERPESSOAL.	15	15%
PARTICIPAR NA TOMADA DE DECISÕES	15	15%
PONTUAÇÃO	100	100%

COLOCAR O NOME DO TUTOR RESPONSÁVEL PELA EQUIPE
(ASSINTATURA E CARIMBO)



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **HÉLIO PELUFFO FILHO**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **RAFAEL MODESTO CARVALHO ROJAS**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367